

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2026

**DETERMINA A PROIBIÇÃO DE VISITAS DE
LABORATÓRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE
AMOSTRAS GRÁTIS EM UNIDADES DE
SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PASSO FUNDO.**

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária de Saúde abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo/RS e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios norteadores da administração pública, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o art. 197 da Constituição Federal, que dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde, que define as competências do gestor municipal na organização, direção e gestão do SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 12 de Setembro de 2016, da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo, que proíbe a circulação de medicamentos tarjados como “Amostras Grátis” em todas as unidades de saúde, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a isonomia no acesso aos medicamentos, a racionalidade da prescrição e a autonomia dos profissionais de saúde, evitando a influência comercial de interesses privados nas decisões clínicas no âmbito do SUS;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Independência, 185 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-040 – e-mail: sms.gabinete@pmpf.rs.gov.br

DETERMINA:

Art. 1º Fica PROIBIDA a visitação de representações de laboratórios distribuidores e indústrias farmacêuticas, bem como a distribuição, guarda e dispensação de medicamentos tarjados como AMOSTRAS GRÁTIS em todas as unidades de saúde, farmácias municipais e demais estabelecimentos sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo.

Parágrafo único - A seleção e padronização de medicamentos para uso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde compete exclusivamente à Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art 2º O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeitará os servidores públicos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, e os representantes externos à proibição de ingresso nas unidades de saúde, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art 3º Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e afixada em local visível na recepção de todas as unidades de saúde, farmácias municipais e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 12 de agosto de 2026.

Caroline Gosch
Secretária Municipal de Saúde